



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

ERALDO JOAO CRUZ ALMEIDA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMICA CRIATIVA

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE GOVERNANÇA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 04 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
TODO O MUNICÍPIO AFETADO POR ESTIAGEM –
1.4.110.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, no uso das suas atribuições e prerrogativas, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, resolve:

CONSIDERANDO o período de estiagem e a pouca precipitação pluviométrica tem trazido sérias complicações a toda população. Das poucas águas existentes em barreiros, as mesmas encontram-se completamente contaminadas com fezes de diversos animais, ou seja, imprópria até para consumo animal, estando a população apelando para as antigas cacimbas de minação;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica. O mesmo problema vem sendo enfrentado nas unidades educacionais, chegando a suspender aulas por impossibilidade de fazer a merenda escolar.

CONSIDERANDO que a falta de chuvas regulares nos últimos meses aumentou o déficit hídrico;



CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.110**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pão de Açúcar/AL, 12 de fevereiro de 2026.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Registro Nº: 02055

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 04/2025 – Processo Administrativo nº 1200.006988.2025 – Concorrência nº 04/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 17.872.922/0001-91) – Objeto: contratação de empresa especializada, para execução de obras e serviços remanescentes da construção da escola de 4 salas, construção do muro frontal com gradil, acesso coberto da entrada,



serviços de recuperação e base do reservatório, no povoado Quilombola, Zona Rural de Pão de Açúcar/AL – Valor Global: R\$ 1.587.454,38 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) – Vigência: 12 meses.

Registro Nº: 02057

AVISOS/EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 05/2026** – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar protetores de câmaras de ar – Data/Horário: 05 de março de 2026, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), ou no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

Registro Nº: 02054